

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002887/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065736/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.222815/2023-84
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 29.799.863/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO GALO FERREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 30.654.339/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI MOREIRA DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Volta Redonda/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO PROFISSIONAL

O salário profissional dos empregados no Comércio de Volta Redonda será de R\$ 1.600,00 (hum mil, seiscentos reais) mensais, a partir de 01/06/2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA AS DEMAIS FAIXAS

Aos empregados com remuneração acima do piso da categoria, terá seu salário reajustado com o índice de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) sobre o salário de maio de 2023, a partir de 01/06/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eventuais diferenças salariais a partir do mês de junho de 2023 terão que ser quitadas em duas parcelas iguais, junto com o salário dos meses de 11/2023 e 12/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, salvo os decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - RSR COMISSIONISTA

Será concedido ao comissionista, repouso semanal remunerado, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 605, de 05/01/1949 e Súmula n.º 27 do TST.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

No recibo salarial do empregado serão discriminados os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como o recebimento irregular com cartão de crédito ou ticket conveniado, desde que o empregado tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo e qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado, deverá constar em documentos sob forma de comprovante, assinado pela empresa, com o valor do desconto, bem como discriminação do débito. Ficará o empregador desobrigado de fornecer o comprovante se os descontos já estiverem inseridos e discriminados nos contracheques e, ainda, caso não se refira a vales assinados pelo empregado, que serão devolvidos aos mesmos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado contratado para exercer a função de caixa terá especificamente a função anotada na Carteira Profissional, assegurando-lhe o piso da categoria, descrito na cláusula terceira, e ainda, garantida a gratificação de R\$ 55,04 (cinquenta e cinco reais e quatro centavos), a título de quebra de caixa, reajustado de acordo com a legislação, somente nas empresas que cobram as diferenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da contratação de empregados sem experiência na função de operador de caixa a empresa se compromete a promover seu treinamento por um período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador de caixa responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Será assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas excedentes, com os seguintes acréscimos:

- a) Até 02 (duas) horas diárias 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- b) Em relação às demais horas excedentes de 02 (duas) horas de prorrogação, somente serão autorizadas se observadas as condições previstas no artigo 61 e parágrafos da CLT e serão acrescidas de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da empresa adotar o sistema de banco de horas, devidamente regulamentado não estará sujeito no enquadramento dos termos dessa cláusula.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - MÉDIA DE COMISSÕES

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas ou não, será feito pela média de comissões dos últimos 12 (doze) meses. Caso a média não atinja o salário profissional da categoria, o pagamento será feito com base nesse último.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do percentual previamente estabelecido, para comissões ou em aditamento complementar às anotações.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LANCHE

Fica assegurado ao empregado o recebimento da quantia de **R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos)**, para lanche, quando em serviço extraordinário, somente a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos da primeira hora extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado que trabalha no **Sider Shopping Center, Pontual Shopping e no Shopping Park Sul** o recebimento da quantia de **R\$ 15,10 (quinze reais e dez centavos)** para lanche, quando em serviço extraordinário, somente a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos da primeira hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam isentas do pagamento dos valores acima discriminados as empresas que fornecem diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referente a todos os dias úteis do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam, Também, isentas do pagamento dos valores citados as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir e que o lanche e refeição estejam em perfeita qualidade para consumo e higiene:

- a) As empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
- b) As que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;
- c) As empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonete ou restaurantes próximo ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício, desde que o valor do lanche não seja inferior aos valores estipulados acima.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS COM VIAGEM

Ao empregado que sair do Município de Volta Redonda a serviço da empresa, fica assegurado além do transporte, o pagamento da refeição comercial, ficando o empregador obrigado a antecipar o valor relativo a essas despesas que serão posteriormente demonstradas pelo empregado mediante apresentação dos comprovantes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de seus empregados na praça de Volta Redonda, inclusive as rescisões de contrato de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas estabelecidas com comércio em Volta Redonda, terão que fazer as homologações da rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados com mais de 01(um) ano trabalhado, perante o Sindicato dos Empregados no Comercio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Nas rescisões de contrato de trabalho o pagamento será feito com cheque administrativo, transferência bancária ou em espécie, salvo se o empregado for analfabeto, caso em que o pagamento será feito sempre em espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas rescisões de contrato por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado, por escrito, indicando o inciso do artigo 482 da CLT infringido.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas poderão efetuar o pagamento destinado a rescisão de contrato por meio de depósito bancário dentro do prazo previsto em lei, e, comprová-lo no ato da homologação da rescisão contratual que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, após o termino do contrato de trabalho. Fica sujeito a empresa que não cumprir o prazo estabelecido, ao pagamento da multa do Artº 477 CLT, a título de multa pelo descumprimento.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JOVEM APRENDIZ

Ficam convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais do JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao mínimo nacional-hora.

PARAGRAFO SEGUNDO: De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT e Decreto 5.598/05, cumprindo e respeitando o que determina a CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO para compor a base de cálculo do números de aprendizes a serem contratados pela Empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

Constitui obrigação do empregador, quando exigido o trabalho uniformizado, fornecer ou pagar o uniforme de seus empregados, inclusive agasalho para o inverno, se este for exigido, nos termos da CLT

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento das lojas comerciais, exceto farmácias, drogarias, açougues e hortifrutigranjeiros e demais atividades relacionadas do Decreto nº 27.048/49, poderão ser de 8h30m às 18h30m, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 8h30m às 12h30m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que optarem a funcionar em horário livre, poderão manter 02 (duas) turmas, e comunicar por escrito ou por meio eletrônico (sec.voltaredonda@uol.com.br) e ao (sicomerciovr@sicomerciovr.com.br), sendo respeitados, em qualquer caso, a jornada de 44 horas semanais e o intervalo para alimentação e descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Supermercados, Armazéns e Mercarias poderão funcionar nos seguintes horários:

- a) De segunda-feira a sábado de 7h00 às 23h00;

b) Aos domingos e feriados de 8h00 às 20h00, exceto os feriados coibidos de funcionamento na forma prevista na cláusula 22ª desta convenção, cuja regulamentação de abertura encontra-se disciplinada e na cláusula 24ª que trata do horário do mês de dezembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados das lojas dos Shopping farão jus ao percentual de 60% de acréscimo nas horas trabalhadas aos domingos, com direito a folga semanal de acordo com artº 67 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos empregados no Comércio de Volta Redonda, poderá fiscalizar o cumprimento das jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Os estabelecimentos compreendidos no parágrafo segundo acima, ou seja, Supermercados, Armazéns e Mercearias ficam obrigados a escalonar 02 (duas) ou mais turmas para cumprirem o horário estabelecido nas condições desta cláusula, de forma que a jornada semanal normal de trabalho de cada empregado não ultrapasse às 44 horas, garantindo-lhe a folga semanal, sendo que pelo menos uma folga coincida com o domingo, no período máximo de 03 (três) semanas de trabalho, conforme o § único do artigo 6º da Lei 11.603/07.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que optarem em funcionar nos domingos de RUAS DE COMPRAS, ficam obrigadas a remunerar seus empregados como horas extra com o percentual de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas neste dia, mais o valor do lanche conforme clausula 11ª, sem prejuízo na folga semanal, conforme artº 67 da CLT, e terão que comunicar aos Sindicatos acordantes com antecedência mínima de 02 (dois) dias e fornecer a relação nominal assinada pelos empregados envolvidos, bem como o respectivo comprovante de pagamento do último feriado trabalhado, e este processo poderá ser feito por e-mail: (sec.voltaredonda@uol.com.br) e (sicomerciovr@sicomerciovr.com.br), sendo que a correspondente remuneração deverá ser quitada ao final do dia trabalhado e discriminada no recibo salarial do respectivo mês;

PARÁGRAFO SETIMO – As empresas estabelecidas no Sider Shopping Center e Pontual Shopping poderão funcionar no horário de 9h00 as 21h00, de segunda a sábado, e aos domingos de 14h as 20h, e as empresas do Shopping Park Sul poderão funcionar no horário das 10h00 as 22h00 de segunda a sábado e aos domingos de 14h00 as 20h00, desde que mantenham 2 (duas) turmas e o intervalo para alimentação e descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado o sistema de Banco de Horas formado por horas NEGATIVA E POSITIVA, sendo que negativa entendem-se as horas da empregadora e positiva consideram-se as horas do empregado, sendo regido pelas seguintes condições:

- a) As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, EM NO MÁXIMO DUAS HORAS, serão compensadas, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, (1x1).
- b) O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e do repouso semanal;
- c) O referido programa permitirá que a jornada e carga semanal de trabalho possam ser ampliadas ou reduzidas nas épocas em que incorrer maior ou menor volume de trabalho;

d) Pode o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes;

e) A programação das folgas ou horas de compensação, será realizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela empregadora, exceto quanto ao previsto na letra anterior;

f) Os novos empregados admitidos na empresa farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas ora acordado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal no próprio contracheque, consolidado mensalmente, onde o empregado e sua empregadora poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas positivas ou negativas transportados do controle de ponto (conforme cláusula 18ª), sob pena de nulidade, inclusive as empresas com menos de 10 (dez) empregados que utilizarem o Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas laboradas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 06 (seis) meses, exceto as horas trabalhadas em rua de compras, após o início da utilização do Banco de Horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

a) Empregadora – quitará através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do prazo do Banco de Horas, o eventual de crédito de horas excedentes;

b) Empregado – na existência de saldo negativo de horas, após decorridos os 6 (seis) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.

c) Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 6 (seis) meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e total de horas compensadas. Se houver saldo negativo de horas do empregado para com a empresa, as horas serão descontadas na proporção de (1x1) das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver saldo positivo a favor do empregado, as horas não compensadas, serão computadas com o adicional de horas extras devidas, sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho. Em caso de demissão sem justa causa, as horas negativas não poderão ser descontadas do funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco de Horas será adotado através de Termo de Adesão com anuência (autorização) dos Sindicatos de Empregados e Empregadores, cujo mecanismo se dará por intermédio de Termo de Banco de Horas disponibilizado pelo **SICOMERCIO-VR** na secretaria do mesmo, ou na secretaria do sindicato dos empregados no comércio de Volta Redonda, o qual deverá conter a assinatura dos 2(dois) Sindicatos sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que adotarem o banco de horas terão que comprovar juntamente com o termo de adesão, os pagamentos constantes de todos os recolhimentos previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho referente aos Sindicatos dos Empregados e Empresarial (PATRONAL), por ponto de vendas e por CNPJ, o que será conferido no ato da solicitação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA – REGISTRO DE HORÁRIO

Face a peculiaridade do trabalho e considerando os horários pré-estabelecidos para abertura e fechamento das lojas, bem como os termos da **Portaria nº 373 de 25/02/11**, as partes convencionam que o comércio varejista em geral poderá utilizar relógio de ponto mecânico, digital ou eletrônico, e não contenham restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada ou alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Terá direito ao abono de horas de ausência o empregado estudante, quando tiver que prestar exames escolares, sendo condicionado a prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 48hs, e, após fazer comprovação desde que os citados exames coincidam com o horário de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica avençado o direito de preferência em trabalhar na primeira turma os empregados estudantes no horário compatível com o seu estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Como homenagem e reconhecimento àqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, os comerciários de Volta Redonda não trabalharão no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário ou remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – se o dia do aniversário do empregado recair num dia que não haja expediente ou seja de folga do mesmo, férias ou feriado, será concedido no próximo dia útil, sem prejuízo da sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - na hipótese do empregado concordar em trabalhar na data da concessão acima, será pago o valor das horas laboradas em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE HORAS PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE DIRETO AO MÉDICO

O empregado que por motivo de doença tiver que se ausentar do trabalho para acompanhar seu dependente direto, ao médico, terá essas horas abonadas pela empresa desde que apresente comprovante médico, limitado ao máximo de 05 (cinco) dias ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido dependente deverá ter necessariamente tal condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS

É vedado o trabalho nos seguintes feriados: 1º de janeiro e 25 de dezembro (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comércio varejista de Volta Redonda poderá funcionar nos demais feriados, estando a abertura condicionada aos seguintes termos:

- a) A carga horária dos comerciários que trabalharem nos feriados, poderá ser de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso;
- b) Mercearias, armazéns e supermercados poderão escalonar turmas para o trabalho em jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas, garantido o intervalo legal para alimentação e descanso;
-
- c) As horas trabalhadas nesses dias serão consideradas como horas extras e serão remuneradas em 100% (cem por cento) em relação as horas trabalhadas em dias normais, devendo ser adotado o divisor de 180 para expediente de 6 (seis) horas e divisor de 220 para expediente de 8 (oito) horas;
-
- d) Para as empresas que adotarem turnos de 6hs, ou seja, 180 horas mensais, as horas trabalhadas nos dias de feriados serão remuneradas em 100% das horas normais, cujo valor é de R\$ 106,66 (cento e seis reais e sessenta e seis centavos); e para os empregados que trabalharem 8:00hs, ou seja 220 hs mensais, o valor será de R\$ 116,36 (cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos).
- e) A Empresa que, por ventura, já estiver remunerando em valor superior, tanto a título dessas horas, quanto ao lanche, não poderá reduzi-los em função dos valores ora estabelecidos;
- f) A opção pelo trabalho nos feriados, além dos pagamentos referidos nos itens acima mencionados, ficará vinculada à concessão de lanche nos valores e formas definidas na cláusula 11ª em espécie, e transporte;
- g) As Empresas terão que comunicar aos Sindicatos acordantes até 02 (dois) dias antes do feriado a ser trabalhado e fornecer a relação nominal assinada pelos empregados envolvidos, bem como o respectivo comprovante de pagamento do último feriado trabalhado, e este processo poderá ser feito por e-mail: (sec.voltaredonda@uol.com.br) e (sicomerciovr@sicomerciovr.com.br), sendo que a correspondente remuneração deverá ser quitada ao final do dia trabalhado e discriminada no recibo salarial do respectivo mês.
- i) As empresas não associadas ao Sindicato do Comercio Varejista de Volta Redonda, (SICOMERCIO VR) só poderá funcionar nos feriados que for destinado ao município de Volta Redonda, seja ele de nível Municipal, Estadual ou Federal mediante ao pagamento que corresponde a cada feriado específico nesta cláusula. Mediante a este pagamento, a empresa receberá o Termo de Autorização fornecido pelo SICOMÉRCIO que regulariza o funcionamento, conforme tabela abaixo:
- a) 00 a 06 empregadosR\$ 150,00
- b) 07 a 14 empregadosR\$ 252,00
- c) 15 a 20 empregados.....R\$ 352,00
- d) Acima de 20 empregados.....R\$ 552,00

h) As condições estipuladas nesse parágrafo não deverão ser aplicadas aos feriados descritos no *caput* dessa cláusula, mas somente a quaisquer outros já existentes ou que eventualmente venha a ser instituído na vigência da presente.

i) As empresas terão que comunicar aos seus empregados, com antecedência mínima de 03 (três) dias ao feriado a ser trabalhado. Caso contrário, será feito de forma voluntária, não podendo nenhum empregado ser obrigado ou punido por não fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas que optarem por funcionar nos feriados autorizados nesta convenção, terão que comprovar juntamente com o termo de adesão, os pagamentos constantes de todos os recolhimentos previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho referente aos Sindicatos dos Empregados e Empresarial (PATRONAL), por ponto de vendas. Se a empresa que comunicar por e-mail ou presencial, não estiver com as taxas dos sindicatos em dia e funcionar sem a devida autorização, ficarão sujeito a multa por descumprimento, constante na **CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário de funcionamento das lojas dos shoppings em feriados, poderão ser das 14:00hs às 20:00hs para o Sider Shopping Center, Pontual Shopping e Shopping Park Sul, com exceção dos que ocorrerem aos sábados que terão funcionamento normal. Com exceção aos feriados proibidos de funcionar constante na cláusula 22ª.

a) As Empresas que quiserem funcionar em horário integral, nos feriados terão que comunicar os Sindicatos dos Empregados e Patronal, e estar em dia com as taxas dos sindicatos previstas nessa Convenção Coletiva Trabalho. O descumprimento dessa prática acarretará as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA EM DATAS FESTIVAS

Excepcionalmente durante a semana que antecede ou a que compreende a Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças convencionam-se, que o comércio varejista poderá funcionar no horário de 8h30min às 20h30min de segunda a sexta-feira, e no sábado de 8h30min às 18h30min, respeitados os intervalos para refeição e lanche, com pagamento de horas extras e lanche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MÊS DE DEZEMBRO

Fica convencionado que o comércio varejista, supermercado e shoppings poderão funcionar no mês de dezembro, com pagamento de horas extra com os acréscimos legais e lanche, nos seguintes horários:

COMÉRCIO LOJISTA - Ano de 2.023

1ª semana dia 01 a 01 8h30min às 19h

2ª semana dia 04 a 08..... 8h30min às 20h

3ª semana dia 11 a 15..... 8h30min às 22h
4ª semana dia 18 a 23..... 8h30min às 22h
Sábados 02, 09, 16 e 23..... 8h30min às 18h
Domingos 03, 10 e 17..... 10h às 16h
Dias 24 e 31..... 8h30min às 18h30min

COMÉRCIO LOJISTA - Ano de 2.024

1ª semana de 02 e 06 8h30min às 19h
2ª semana de 09 a 13 8h30min às 20h
3ª semana de 16 a 20 8h30min às 22h
4ª semana de 23 a 23 8h30min às 22h
Sábados 04, 14, 21..... 8h30min às 18h
Domingos 01, 8, 15 e 22 10h às 16h
Dias 24 e 31.....8h30min às 18h30min

SUPERMERCADOS - Ano de 2.023

Domingos 03, 10, e 27..... 8h às 20h
Dias 24 e 31.....8h às 20h

SUPERMERCADOS - Ano de 2.024

Domingos 01, 08, 15, 22 e 29..... 8h às 20h
Dias 24 e 31 8h às 20h

Nos demais dias de funcionamento dos supermercados o horário será aquele fixado no parágrafo 2º da cláusula 16ª.

SIDER SHOPPING CENTER E PONTUAL SHOPPING - Ano de 2.023

1ª semana de 01 a 02 9h às 22h
2ª semana de 04 a 09 9h às 22h
3ª semana de 11 a 16 9h às 22h
4ª semana dia 18 a 23 9h às 22h
Domingo 03 15h às 22h
Domingos 10 e 17..... 10h às 22h

Dia 24 e 31 9h às 18h

SIDER SHOPPING CENTER E PONTUAL SHOPPING - Ano de 2.024

1ª semana de 02 a 07 9h às 22h

2ª semana de 09 a 14 9h às 22h

3ª semana de 16 a 21 9h às 22h

4ª semana de 23 a 23 9h às 22h

Domingos 01..... 15h às 22h

Domingos 08, 15, e 22 10h às 22h

Dia 24 e 31..... 9h às 18h

SHOPPING PARK SUL - Ano de 2.023

1ª semana de 01 a 02 10h às 23h

2ª semana de 04 a 09 10h às 23h

3ª semana de 11 a 16 10h às 23h

4ª semana de 18 a 23 10h às 23h

Domingo 03 15h às 23h

Domingos 10 e 17..... 11h às 23h

Dia 24 e 31 10h às 18h

SHOPPING PARK SUL - Ano de 2.024

1ª semana de 02 a 07 10h às 23h

2ª semana de 09 a 14 10h às 23h

3ª semana de 16 a 21 10h às 23h

4ª semana de 23 a 23 10h às 23h

Domingos 01..... 15h às 23h

Domingos 08, 15 e 22..... 11h às 23h

Dia 24 e 31..... 10h às 18h

PARAGRÁFO ÚNICO – Nos demais dias de funcionamento do **Sider Shopping Center, Pontual Shopping e Shopping Park Sul** o horário será aquele fixado no parágrafo 7º da cláusula 16ª.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

As empresas se comprometem a demonstrar para todos os empregados os informativos do Sindicato Obreiro, os benefícios que o mesmo oferece aos empregados e seus dependentes, para que todos se associem e possam usufruir de todos os benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**, conforme decisão em Assembléia.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADO (ARTIGO 8º, INCISO IV DA CF/88)

As empresas descontarão compulsoriamente de cada comerciário à importância correspondente a R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembléia Geral, referente a contribuição negocial. Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais R\$ 22,00 (vinte reais) - nas seguintes datas: **10/12/2023, 10/01/2024 e 10/02/2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que se opor a esta cláusula terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura do presente acordo para se manifestar pessoalmente por escrito de próprio punho em 2(duas) vias através de papel ofício na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda prestar assistência médica (consulta e exames simples) e odontológica a todos os empregados associados e dependentes compreendidos nesta convenção, os lojistas pagarão, por empregado associado ou não, mensalmente, a importância de R\$ 7,00 (sete reais), e terão que recolhê-la diretamente a tesouraria do Sindicato assistente, em guia cedida pelo mesmo, até o dia 10 do mês subsequente. A falta de recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária pelo fator que vigore a época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que pagam plano de saúde médico e odontológico ou participativo para todos os seus empregados e dependentes, ficarão isentas desta taxa assistencial desde que comprovem através do respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que semestralmente, o S.E.C.V.R., apresentará ao SICOMERCIO/VR, relatório dos serviços e atendimentos prestados aos empregados no Comércio de Volta Redonda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a descontar em contracheque de todos os empregados as contribuições para o sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda, exceto a taxa assistencial clausula 28ª que será paga pelo empregador, e efetuar o repasse para o mesmo através das GMS podendo o mesmo ser feito através de depósito bancário no banco Santander Agência 3536 conta 13003371-1, neste caso a empresa terá que enviar para o SECVR as GMS e comprovante de depósito para o e-mail sec.voltaredonda@uol.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – EMPREGADOR

Pelos serviços prestados na negociação coletiva de trabalho, incluindo-se consultoria, orientação e conquistas, as Empresas as quais tem abrangência por este Instrumento Coletivo, inclusive as que optarem pelo regime das microempresas, empresas de pequeno porte e Empresários e o Micro Empreendedor Individual (MEI) recolherão, para o Sindicato Patronal de Volta Redonda até o dia 15 de dezembro de 2023, por intermédio de boleto bancário ou transferência, para a conta corrente: agencia 3260 conta 20.0048-2 banco 756 Cooperativa de Crédito Sicoob Credirochas de Volta Redonda ou, ainda por meio de chave pix nº 30.654.339/0001-72, a taxa negociada constante da tabela abaixo, pela matriz e por cada uma das filiais.

MEI.....	R\$	150,00
Empresas com 0 a 06 empregados	R\$	903,89
Empresas com 07 a 12 empregados	R\$	1.487,20
Empresas com 13 a 20 empregados	R\$	1.516,20
Empresas acima de 21 empregados	R\$	1.846,64

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os recolhimentos efetuados após o dia 15/12/2023 ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso, sem prejuízo da correção monetária pelo IGPM/FGV.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas constituídas após a data base, estão obrigadas a pagar o contribuição assistencial patronal de forma proporcional aos meses de efetiva atividade, contando-se a fração igual a 15 dias com um mês.

PARAGRAFO TERCEIRO: A Empresa que se desligar do quadro de associados pagará a contribuição assistencial a base de 1/12 (um doze) avos dos meses anteriores à data de ingresso no quadro de Associados ou posteriores ao de seu desligamento.

PARAGRAFO QUARTO: As Empresas identificadas no caput desta clausula associada do Sindicato, em dia com os pagamentos das contribuições sindical e confederativa e a mensalidade associativa, está isenta de pagar a contribuição negociada.

PARÁGRAFO QUINTO: As Empresas poderão opor-se ao pagamento por carta assinada de próprio punho pelo Empresário/ Proprietário, devendo fazer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho que será veiculadas em sites e mídias sociais do Sindicato Patronal. As Empresas que vierem a ser constituídas no curso deste Instrumento poderão manifestar oposição, em 15(quinze) dias a contar do registro de seus atos na JUCERJA ou em outro órgão competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPREGADOR

No mês de março de 2024 e 2025, com pagamento até o último dia do mês, as empresas regidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho no município de Volta Redonda, recolherão a contribuição de custeio dos Sistema Confederativo de Representação Sindical, cujo valores e condições serão apresentadas à época da cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA – EMPREGADOR

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão a partir de 01/06/2023, as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos:

Micro Empreendedor	R\$ 45,00
0 a 06 funcionários	R\$ 72,65
7 a 14 funcionários	R\$ 96,92
15 a 22 funcionários	R\$ 132,19
Acima de 23 funcionários	R\$ 192,94

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta Convenção recolherão a taxa no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados nessa cláusula ficarão sujeitos a multa por atraso de 2% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES

É obrigatória a participação do Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda em todas as negociações entre Empresas e Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não participação em conformidade com esta cláusula implicará na invalidação do referido Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção terá validade de **dois anos** contados de 1º de junho de 2.023 a 31 de maio de 2.025, exceto para as cláusulas econômicas, ocasião em que as partes promoverão novas negociações para a data base de 1º de junho de 2.024.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO PARA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES CONTROVERTIDAS

Fica convencionado que será competente para dirimir a controvérsia da presente convenção, a Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é extensiva a todos os empregados no Comércio de Volta Redonda, sindicalizados ou não, inclusive os que estiverem de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que não cumprirem a presente Convenção, além das multas, ficam sujeitas às sanções previstas em lei.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na falta de cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, a empresa será punida com multa de **metade do valor fixado para o piso salarial da categoria**, por empregado, revertido 50% em favor do mesmo e 50% em favor dos Sindicatos Obreiro e Patronal, dividido em partes iguais sem prejuízo de eventuais penalidades impostas pelo poder Público Municipal e Ministério do Trabalho (MTE).

}

RENATO GALO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA

LEVI MOREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.